Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 065/17.

Projeto de Lei Nº: 043, de 05 de março de 2017.

Autor: Ver. Renato Queiroz.

Dispõe Sobre:

Altera os Art. 9º 10, 11, 12, 13, 15 e o Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Contém Emendas.

Providenciado através do Ofício
Nº 126 de 03/07/17
Fabiane

Transformado em Lei Municipal Nº:
1779, de 23 de agosto de 2017

Providenciado através do Ofício
Nº 176 de 23/08/17
Fabiane

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4477 DE 31/08/17
PÁG. 45/46.

DIRETORA

1º Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 15 M
DO DIA: 06/04/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11/04/17.
1º Secretário

PROCESSO Nº 065 /2017

PROJETO DE LEI N. º 043/17 DE 05 DE março DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

ALTERA OS ART. ~~9º, 10, 11,~~ 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O art. 9º, §4º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)"

(...)

"§ 4º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 2º - O art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista

A SGL.
Para providência
06/04/17

Maristela Henrique Moriz
Chefe de Gabinete
CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 07 / 04 / 17
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 3º - O art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 4º - O art. 12, §3º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)"

(...)

"§ 3º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 5º - O art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 6º - O art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	2	15	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	20	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	20	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		250	12	4	20	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		300	15	4	20	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2	18	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

* Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3° (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.

**As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá ser de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

***Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2017.

RENATO QUEIROZ
Vereador/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

JUSTIFICATIVA

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal de 1988). Dentre esses assuntos, as regras de construção e postura de obras de munícipes, razão pela qual a Lei nº 926/06 foi editada.

Contudo, a regra adotada pela referida legislação no que tange às edificações com mais de 02 pavimentos, além de dar margem à dúbia interpretação, restringia o trabalho dos profissionais da área: engenheiros e arquitetos.

Importante ressaltar, que os parâmetros que vigorarão da aprovação desta Lei, estão de acordo com as normas técnicas e em nada prejudicam o crescimento "saudável" da cidade de Boa Vista.

Então, é na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, que reitero a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Boa Vista, 05 de Março de 2017.

RENATO QUEIROZ
Vereador/PSB

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 17/04/2017
Presidente

Designo a relatoria do referido PROJETO a vereadora Aline Rezende em 18/04/2017

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Vista - RR, 25/04/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nª 043/2017 DE 5 DE MARÇO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE **ALTERA OS ART. 9, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 19 de ABRIL 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete da Vereadora Aline Rezende
Avenida Capitão Ene Garcêz, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160 - Tel.: (95) 3621-2872 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima
Email: vereadoraalinerezende@gmail.com

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALINE REZENDE O **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

A T A

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E ALINE REZENDE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 043, DE 05 MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE:**"ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."'** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 26/04/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido projeto em: 03.05.17

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
comissão Permanente obras Urbanização, transporte
Boa Vista - RR, 25/05/17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: **"ALTERA OS ARTIGOS 9, 10, 11, 12, 13, 15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE MARÇO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: **"ALTERA OS ARTIGOS 9, 10, 11, 12, 13, 15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ATA

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUNTOS DO DIA QUATRO DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA E ADJACÊNCIAS – ACBSLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O MAIO AMARELO PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NOTRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 05 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: "ALTERA OS ARTIGOS 9, 10, 11, 12, 13, 15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 26/05/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 26.05.2017

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão: Permanente de Economia, Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 07/06/2017.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 17

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ART. 9,10,11,12,13,15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº926 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.** MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONIMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ART. 9,10,11,12,13,15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº926 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´...** O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ART. 9,10,11,12,13,15 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº926 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.**O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 30 DE MAIO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 043/2017
Autoria : Renato Queiroz

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **38ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **14/06/2017 - 10:31:16 às 10:32:40**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:31:26
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:32:00
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:31:28
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:31:33
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:31:21
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:31:18
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:32:03
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:32:11
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:31:36
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:31:44
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:31:30
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:32:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:31:53
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:32:29
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:31:23
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Ítalo Otávio

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 55 m
DO DIA: 26/06/2017
ASS:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 043/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

PROJETO DE LEI N. º 043/17 DE 05 DE MARÇO DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/17 DE QUE ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR RENATO QUEIROZ,** no uso de suas atribuições e com base no art. 119, IV do Regimento Interno, vem apresentar Emenda Modificativa ao projeto epigrafado e dá as seguintes providências:

Altere-se o ANEXO ÚNICO, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	4	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	2	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4

Apoio Legislativo

27.06.17 - 12:50 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

21 V

FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS.

ZR1	450	15	4	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2	450	15	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3	180	9	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4	300	10	4	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI	1.000	20	2	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH	600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3° (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.

**As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá será de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

***Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 26 de Junho de 2017.

RENATO QUEIROZ – PSB

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº043/2017
Autoria : Renato Queiroz

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 043/2017

Reunião : **41ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **27/06/2017 - 12:42:09 às 12:43:44**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:42:46
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:43:17
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:42:35
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:42:48
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:42:53
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:43:05
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:42:33
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:42:48
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:42:34
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:43:05
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:42:27
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	12:43:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:43:35
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:42:36
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:42:22

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1° Secretario: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 043/2017
Autoria : Renato Queiroz

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

Reunião : **41ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **27/06/2017 - 12:44:34 às 12:46:46**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:44:48
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:45:12
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:45:51
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:45:26
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:45:18
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:45:31
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:45:55
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:45:41
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:45:13
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:45:25
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:45:07
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:45:20
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:45:32
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	12:45:33
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:45:41
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:45:19
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:45:40

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretario: Rômulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
95
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 05 DE MARÇO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 9º, §4º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)"

(...)

"§ 4º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 2º - O art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 3º - O art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 4º - O art. 12, §3º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)"

(...)

"§ 3º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

Art. 5º - O art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 6º - O art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Tax a de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	4	80	-	-	-	20	1,2,3,4
ZC	Setor 2	450	15	2	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		300	10	4	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3° (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.

**As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá será

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

***Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS

Ofício nº 126/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 043/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 043, de 05 de março de 2017, que dispõe sobre: "Altera os art.s 9º, 10, 11, 12, 13, 15 e Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04/07/17
HORA: 10:20
Ass.:
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO ___/___/___
1º Secretário

OFÍCIO Nº 25718 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV, de 18 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.779– PL nº **043/2017 –** Legislativo

Lei nº 1.780– PL nº **067/2017 –** Legislativo

Lei nº 1.782– PL nº **068/2017 –** Legislativo

Lei nº 1.783– PL nº **070/2017 –** Legislativo

Em tempo, informo que os Projetos de Lei nº 38/2017 e 63/2017 – Legislativo, foram vetados por parte deste Poder Executivo e suas respectivas mensagens de veto encaminhadas à CMBV por meio do Ofício nº 24723/2017 – GAB/PGM, recebidos no dia 15 de agosto por este Poder Legislativo e que ainda se encontravam dentro do prazo para sanção ou veto, uma vez que durante o recesso Legislativo os prazos são suspensos. Assim, para fornecer número de Lei para os supracitados Projetos de Lei se faz necessário que seja informado a este Poder Executivo se os vetos foram ou não apreciados e/ou mantidos.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 38 m
DO DIA: 23/08/2017
ASS:

PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/08/17
Às 12:03 horas
Rubrica Juliane Kelen

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

LEI Nº 1.779, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 9º, §4º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)"

(...)

"§ 4º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 2º - O art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 3º - O art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

Art. 4º - O art. 12, §3º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)"

(...)

"§ 3º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 5º - O art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 6º - O art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
33
FLS

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Tax a de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	4	80	-	-	-	20	1,2,3,4
ZC	Setor 2	450	15	2	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		300	10	4	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3° (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS

**As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá será de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

***Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

Ofício nº 176/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. º 1.779, de 23 de agosto de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. º 1.779, de 23 de agosto de 2017**, que dispõe sobre: "**ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria da Mesa Diretora, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG ENTREGUE
EM: 24/08/17
HORAS: 11:54
Assinatura

PREFEITURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 29/08/17
1º Secretário

OFÍCIO Nº 25718 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
36
FLS

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV, de 18 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.779– PL nº **043/2017** – Legislativo

Lei nº 1.780– PL nº **067/2017** – Legislativo

Lei nº 1.782– PL nº **068/2017** – Legislativo

Lei nº 1.783– PL nº **070/2017** – Legislativo

Em tempo, informo que os Projetos de Lei nº 38/2017 e 63/2017 – Legislativo, foram vetados por parte deste Poder Executivo e suas respectivas mensagens de veto encaminhadas à CMBV por meio do Ofício nº 24723/2017 – GAB/PGM, recebidos no dia 15 de agosto por este Poder Legislativo e que ainda se encontravam dentro do prazo para sanção ou veto, uma vez que durante o recesso Legislativo os prazos são suspensos. Assim, para fornecer número de Lei para os supracitados Projetos de Lei se faz necessário que seja informado a este Poder Executivo se os vetos foram ou não apreciados e/ou mantidos.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 38 m
DO DIA: 23/08/2017
ASS: Marlene Amaral

PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/08/17
Às 12:03 horas
Rubrica: Juliyane Kelen

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

cante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

11. Que o local destinado aos cultivos e criações, estejam fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP);

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA DILAM, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - DILAM		
CONTROLE		
01- DECLARAÇÃO Nº. 17/2017	02- Total da Área: 60.40308 ha	03 – PROCESSO – 1.012 /2017.
04- DECLARAÇÕES DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE: Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha.		
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, com base na legislação [illegible]iental e Resolução do CONSEMMA Nº. 001 de 30 de abril de 2012, publicada em 08 de maio de [illegible], tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:		
02 – IDENTIFICAÇÕES DO REQUERENTE		
01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): ROMILDO DA SILVA CUNHA		
02 CNPJ OU CPF: 383.240.672-72		03-INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA): 109505 SSP/RR
4-ENDEREÇO: Sítio Guanabara, Lote 207-A, Vicinal 04, Polo IV – P.A. Nova Amazônia, Gleba Cauamé.		05 BAIRRO: Zona Rural de Boa Vista – RR.
06 MUNICÍPIO: Boa Vista	UF: RR	07 CEP: ******** / 08 TELEFONES(S) PARA CONTATO: (95) 99165-7093
03 – DETALHAMENTOS DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL		
(Características do empreendimento:) Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha.		
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.		
04 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 LOCAL E DATA: Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2017.		VALIDADE: 04 ANOS
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de [illegible]nciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA. [illegible] o empreendedor obrigado a atender às exigências e recomendações que constam no verso desta DILAM.		
02 ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA		ROBSON RODRIGUES LOPES, Superintendente de Proteção Ambiental SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Recomendações Técnicas

2. Esta autorização é intransferível a terceiros;

3. Emitida com base no Parecer Técnico nº.1481/2017 de 16/07/2017;

4. Respeitar integralmente o TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA folhas 04/06 e a DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE folhas 07/08;

5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

6. A área total do lote é de 59.85639 ha;

7. A área utilizada para o Projeto é de 38,048 ha, distribuídos com as seguintes atividades e respectivas áreas:

Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha;

8. O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°01'52,9"N 60°50'25,4"W;

9. É vedado o uso de qualquer agrotóxico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competentes conforme Lei nº.7.802/89;

10. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

11. Que o local destinado aos cultivos e criações, estejam fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP);

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA DILAM, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Instalação nº.058/2017, Processo de Licenciamento nº.595/2015, cujo interessada é a empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.558.309/0005-77, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº1184, Qd.55, Lote 227, Bairro Centro, Boa Vista, RR.

onde se lê:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO/ CALÇADA E DRENAGEM, NOS BAIRROS NOVA CIDADE, BELA VISTA E RAIAR DO SOL (FASE II) – 4ª ETAPA.

Leia-se:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, URBANIZAÇÃO/CALÇADA E DRENAGEM (AMPLIAÇÃO DE 152 M DE DRENAGEM/TUBULAÇÃO TRECHO DE DESAGUE DA RUA DOS ASTROS COM A AV. SOL NASCENTE), NOS BAIRROS NOVA CIDADE, BELA VISTA E RAIAR DO SOL (FASE II) – 4ª ETAPA.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.779, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 9º, §4º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)"

(...)

"§ 4º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 2º - O art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 3º - O art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 4º - O art. 12, §3º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)"

(...)

"§ 3º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 5º - O art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 6º - O art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 38 FLS

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Tax a de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	4	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	2	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		300	10	4	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.

**As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá será de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

***Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA